



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI N.º 556/2018

MORRINHOS - CE, 01 DE OUTUBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Morrinhos para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 53.244.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 53.244.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 41.771.120,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.473.280,00 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.244.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2019, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 39.622.370,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.622.030,00 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E TRINTA REAIS).

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 2.148.750,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências das Dotações Orçamentárias:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) Reserva de Contingência.

II - superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 17 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, em 01 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Morrinhos
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2019 - Consolidado

Em R\$ 1,00
 CONASF

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
 E DAS DESPESAS POR USOS

F O N T E S		U S O S	
Receitas Correntes	54.325.400,00	Camara Municipal de Morrinhos	1.915.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	922.000,00	Secretaria de Acao Governamental	2.532.000,00
Contribuições	600.000,00	Secretaria de Administracao e Financas	2.625.000,00
Receita Patrimonial	296.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura	7.736.000,00
Receita de Serviços	6.000,00	Sec. de Educacao, Cultura e Desporto	22.786.370,00
Transferências Correntes	52.177.200,00	Secretaria de Saude FMS	9.880.880,00
Outras Receitas Correntes	324.200,00	Secretaria de Assistencia Social	3.741.150,00
		Sec de Agricultura, Rec Hid.e Meio Ambie	2.028.000,00
Receitas de Capital	4.110.000,00		
Transferências de Capital	4.110.000,00		
Deduções de Receita	-5.191.000,00		
Deduções do FUNDEB	-5.191.000,00		
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-5.191.000,00		
Transferências Correntes - retif. -	-5.191.000,00		
TOTAL GERAL	53.244.400,00	TOTAL GERAL	53.244.400,00

Governo Municipal de Morrinhos
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2019 - Consolidado

Em R\$ 1,00
 CONASP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
 E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

FONTES		FUNÇÕES	
Receitas Correntes	54.325.400,00	Legislativa	1.915.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	922.000,00	Administração	7.990.000,00
Contribuições	600.000,00	Assistência Social	3.741.150,00
Receita Patrimonial	296.000,00	Saúde	9.880.880,00
Receita de Serviços	6.000,00	Educação	22.173.170,00
Transferências Correntes	52.177.200,00	Cultura	415.200,00
Outras Receitas Correntes	324.200,00	Urbanismo	4.030.000,00
Receitas de Capital	4.110.000,00	Habitação	214.000,00
Transferências de Capital	4.110.000,00	Saneamento	762.000,00
Deduções de Receita	-5.191.000,00	Gestão Ambiental	95.000,00
Deduções do FUNDEB	-5.191.000,00	Agricultura	597.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-5.191.000,00	Energia	70.000,00
Transferências Correntes - retif. -	-5.191.000,00	Transporte	398.000,00
		Desporto e Lazer	198.000,00
		Encargos Especiais	665.000,00
		Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	53.244.400,00	TOTAL GERAL	53.244.400,00